

Mapa n.º 1 a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 236/78, desta data

	Grupos ou especialidades																							
	1.º grupo	2.º grupo		3.º grupo	4.º grupo		5.º grupo	6.º grupo	7.º grupo	8.º grupo		9.º grupo	10.º grupo		11.º grupo		12.º grupo	Técnicas Especiais	Educação Física	Canto Coral	A	B	Regentes de Trabalhos	
		A	B		A	B				A	B		A	B	A	B								
Escola Secundária de D. Luís de Castro	1						1		1		1		1		1		1	1			1			

Mapa n.º 2 a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 236/78, desta data

	Pessoal administrativo				Pessoal auxiliar	
	Primeiro-oficial	Segundo-oficial	Terceiro-oficial	Escrutário-dactilógrafo	Continuos	Serventes
Escola Secundária de D. Luís de Castro	1	1	1	1	2	2

Mapa a que se refere o n.º 4 da Portaria n.º 236/78, desta data

Curso geral de educadores rurais

Disciplinas	Tempos lectivos semanais — anos		
	1.º	2.º	3.º
Português	3	3	3
Língua Estrangeira	3	3	3
Matemática	4	4	4
Educação Visual	2	2	2
Ciências do Ambiente	2	2	2
Introdução à Economia			3
Organização Familiar	2	2	
Princípios Fundamentais de Gestão Agrícola	3	3	3
Sociologia Rural			2
Trabalhos Práticos sobre Actividades Domésticas ..	4	4	
Trabalhos de Campo			4
Educação Física	2	2	2
Religião e Moral Católicas ...	1	1	1

O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 237/78

de 26 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja

extinto o Posto do Registo Civil de Beijós, concelho de Carregal do Sal.

Ministério da Justiça, 7 de Abril de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 238/78

de 26 de Abril

É necessário definir a composição, atribuições, competência e normas de funcionamento do Conselho Geral do Ministério da Agricultura e Pescas (MAP).

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio, o seguinte:

1— O Conselho Geral é um órgão consultivo e de apoio, destinado a coadjuvar directamente o Ministro, na formulação de grandes linhas de acção do MAP.

2— De uma forma particular, compete ao Conselho Geral:

- Pronunciar-se sobre as grandes linhas de acção do MAP;
- Emitir parecer sobre os projectos dos planos anual, a médio prazo e a longo prazo e outros que lhe sejam especialmente cometidos, tendo em vista a coordenação com os formulados por outros Ministérios;
- Propor medidas de desenvolvimento e coordenação da produção, da comercialização e da industrialização dos produtos da agricultura e pescas;

- d) Emitir parecer sobre quaisquer problemas que o Ministro considere de submeter, devidamente informados, à sua apreciação.

3 — O Conselho Geral será constituído pelos seguintes membros:

- a) O Ministro;
- b) Os restantes membros do Governo integrados no MAP;
- c) O secretário-geral;
- d) O inspector-geral técnico e administrativo;
- e) O director do Gabinete de Planeamento;
- f) O responsável pelos serviços especializados de crédito e seguros à agricultura e pescas;
- g) Um representante do Ministério das Finanças e do Plano;
- h) Um representante do Ministério da Indústria e Tecnologia;
- i) Um representante do Ministério do Comércio e Turismo;
- j) Um representante do Ministério da Habitação e Obras Públicas;
- l) Um representante do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas;
- m) Um secretário, com a categoria mínima de chefe de repartição, designado pelo secretário-geral, sem direito a voto.

4 — Serão igualmente membros do Conselho Geral individualidades de reconhecida competência nomeadas livremente pelo Ministro.

5 — Quando o Ministro entender conveniente poderá designar outras entidades, nomeadamente os responsáveis pelos organismos do Ministério, a tomar parte nos trabalhos do Conselho Geral.

6 — Compete à Secretaria-Geral assegurar o funcionamento técnico-administrativo do Conselho Geral.

7 — As reuniões do Conselho Geral poderão revestir as seguintes formas:

- a) Plenário;
- b) Secções.

8 — As secções serão criadas por despacho do Ministro, quando este o entender conveniente, para os principais sectores de actividade do MAP.

9 — No estudo de questões específicas poderão ser criados grupos de trabalho, sujeitos à disciplina consignada no Decreto-Lei n.º 670/74, de 24 de Novembro.

10 — Preside ao plenário o Ministro ou, nas suas ausências e impedimentos, qualquer dos membros do Governo integrados no MAP, ou ainda, nas ausências e impedimentos destes membros, aquele que for expressamente designado pelo Ministro.

11 — Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Superintender nos trabalhos e fixar a sua agenda;
- c) Designar os relatores dos assuntos em estudo, quando for caso disso;

- d) Promover a execução das recomendações propostas;
- e) Designar os presidentes das secções.

12 — Compete ao secretário:

- a) Preparar as reuniões, efectuando as convocatórias e agendas de trabalho;
- b) Enviar aos membros do Conselho Geral a documentação necessária à discussão dos assuntos;
- c) Estabelecer ligação administrativa entre o Conselho Geral e as entidades representadas que dele façam parte;
- d) Elaborar as actas das reuniões.

13 — As convocatórias e agendas de trabalho para as reuniões do plenário e secções serão expedidas e assinadas pelo secretário com a antecedência necessária ao estudo dos assuntos a discutir, mas nunca inferior a cinco dias.

14 — Sempre que se torne necessário, pode o Ministro propor que se analise qualquer ponto não mencionado na convocatória.

15 — Todos os documentos relacionados com os assuntos referidos na convocatória que, devido ao seu volume e dificuldades de reprodução, haja inconveniente em serem enviados aos membros do Conselho Geral estarão patentes na Secretaria-Geral.

16 — As actas das sessões, depois de aprovadas em minuta, no final das mesmas ou na reunião seguinte, serão assinadas pelo secretário-geral e pelo secretário.

17 — O plenário reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Ministro o julgue necessário.

18 — As secções reunir-se-ão quando o respectivo presidente as convocar.

19 — Os membros do Conselho Geral e demais participantes nas suas sessões têm direito, nos termos legais, ao abono de uma senha de presença por cada sessão a que assistam.

20 — Às entidades referidas no n.º 4, com residência oficial fora de Lisboa, sempre que tenham de comparecer às reuniões, ser-lhes-ão abonados os transportes e ajudas de custo nos termos legais.

21 — Idêntica regalia será concedida sempre que, em serviço do Conselho Geral, qualquer entidade referida nos n.ºs 3 e 4 tenha de efectuar deslocações.

Ministério da Agricultura e Pescas, 6 de Abril de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Luís Silvério Gonçalves Saias*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 101/78

Pela Portaria n.º 1/78, de 2 de Janeiro, foi estabelecida a forma de tramitação dos processos relativos aos bens sujeitos, para efeitos de definição e *contrôle*